

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA – ET EXTRA"

ALEXSANDRO DA SILVA OSTAPENKO, brasileiro, divorciado, eletricitista, portadora da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 1554087 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 012.139.961-39, residente e domiciliado à Rua General Castelo Branco, n.º 982, bairro Jardim Florida II – Dourados – MS CEP 79.822-140, Cel. (67) 9 9882-8905, nomeia e constitui como seu bastante advogado – **Luís Henrique Miranda – Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 – Jardim Água Boa, em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado – **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o 14.809, **GABRIEL ROCHA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/MS n.º 8175E e **CLIS REGIANE CARVALHO SANTOS**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/MS n.º 8182E, todos com escritório profissional situado à Rua João Damasceno Pires, n.º 1140, Jardim Água Boa na cidade e Comarca de Dourados, MS; aos quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, **com a cláusula "ad-judícia – et extra"**, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ainda que administrativos, especialmente para propor ações de direito em nome da outorgante ou defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até o final julgamento, conferindo ainda poderes especiais para formular acordos, desistir, transigir, bem como representar os interesses da outorgante em processos administrativos fiscais, de competência da Fazenda Pública Municipal, Nacional, bem como perante aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor. Para receber citação inicial, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo para tanto, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo, ainda, usar de todos os poderes para o seu mister nos termos supra descritos.

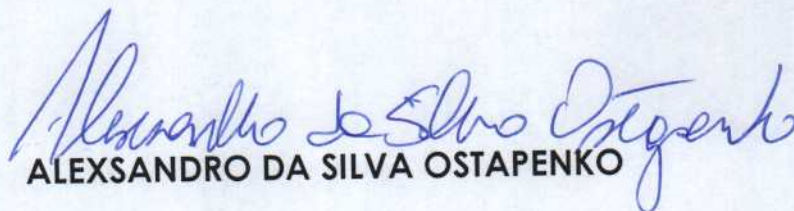
Dourados - MS, aos 17 de dezembro de 2020.


ALEXSANDRO DA SILVA OSTAPENKO

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

ALEXSANDRO DA SILVA OSTAPENKO, brasileiro, divorciado, eletricitista, portadora da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 1554087 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 012.139.961-39, residente e domiciliado à Rua General Castelo Branco, n.º 982, bairro Jardim Florida II – Dourados – MS CEP 79.822-140, Cel. (67) 9 9882-8905; **DECLARA**, sob penas de lei e para que se produza os efeitos legais, especialmente para obter os benefícios de Assistência Judiciária Gratuita, que não dispõe de rendimentos suficientes que lhe permite pagar os emolumentos ou custas processuais, sem que esses valores afetem o sustento familiar. Sendo desta forma, considerado pobre, na acepção legal da palavra.

Dourados - MS, aos 17 de dezembro de 2020.


ALEXSANDRO DA SILVA OSTAPENKO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Que entre si fazem **ALEXSANDRO DA SILVA OSTAPENKO**, brasileiro, divorciado, eletricitista, portadora da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 1554087 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 012.139.961-39, residente e domiciliado à Rua General Castelo Branco, n.º 982, bairro Jardim Florida II – Dourados – MS CEP 79.822-140, Cel. (67) 9 9882-8905, doravante denominado(a) CONTRATANTE e de outro lado, **LUÍS HENRIQUE MIRANDA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, devidamente representada pelo advogado – **LUIS HENRIQUE MIRANDA** brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o 14.809, **GABRIEL ROCHA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/MS n.º 8175E e **CLIS REGIANE CARVALHO SANTOS**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/MS n.º 8182E, todos com escritório profissional na Rua Pedro Rigotti n.º 212 – Jardim São Pedro em Dourados – MS – CEP 79.810-120, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1ª CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios, para propor **Ação em Desfavor da Prefeitura de Dourados- MS**.

2ª CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS a seguinte quantia:

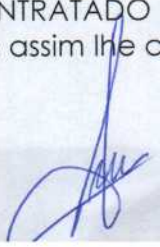
- a) Honorários arbitrado em 30% sobre o proveito econômico da ação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberão exclusivamente aos CONTRATADO, em proporções iguais, os honorários sucumbenciais devidos pela parte contrária, em caso de condenação.

3ª CLÁUSULA: A CONTRATANTE obriga-se a: a) fornecer aos CONTRATADO, tão logo for solicitado a fazê-lo, em tempo hábil, todos os documentos e informações necessários à defesa de seus direitos e interesses; b) custear todas as despesas para o adimplemento das obrigações assumidas pelos CONTRATADO, tais como as decorrentes de custas processuais, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, telefonemas, cartas, cálculos de peritos e/ou contadores judiciais, além das diárias, no caso de viagens, previamente definidas em comum acordo pelas partes, entre outras; c) pagar aos CONTRATADO, pontualmente, em remuneração aos serviços prestados, ou colocados à sua disposição (honorários advocatícios) e a medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas e custas judiciais; d) comparecer em todas as audiências judiciais, ou periciais, cuja presença seja imprescindível para o processo, bem como disponibilizar os nomes e endereços de todas as testemunhas solicitadas pelos CONTRATADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CONTRATANTE não compareça nas audiências judiciais ou periciais, das quais fora cientificado, ou pratique qualquer ato que dê causa a extinção do processo, deverá pagar honorários advocatícios aos CONTRATANTES no valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010.

4ª CLÁUSULA: OS CONTRATADO prestarão contas das quantias recebidas do CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por estes solicitados.



5ª CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério dos CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se os CONTRATANTES ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 2ª retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

6ª CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração até o final do processo (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO), a partir da assinatura do presente, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 10 (dez) dias, formalmente, por qualquer das partes.

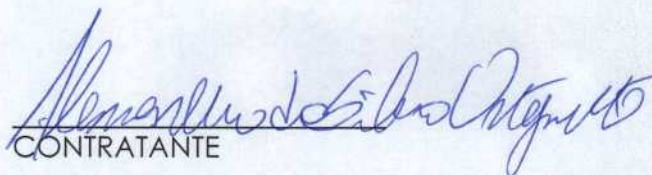
7ª CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte do CONTRATANTE, este se obriga a pagar aos CONTRATADO o valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010, proporcionalmente ao trabalho realizado.

8ª CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Dourados (MS), como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o do CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Dourados - MS, aos 17 de dezembro de 2020.

LUIS HENRIQUE MIRANDA
OAB/PR 14.809


CONTRATANTE

GABRIEL ROCHA MENDONÇA
OAB/MS 8175E

CLIS REGIANE CARVALHO SANTOS
OAB/MS 8182E

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

FOLHA DE FREQUÊNCIA

Nome: 114760745-2 ALEXSANDRO DA SILVA OSTAPENKO (CPF: 01213996139)		Cargo: ELETRICISTA		Assinatura do Responsável		
Secretaria: SEC MUN DE SAUDE (ATENDIMENTO COVID-19)		Função: ELETRICISTA		Netton José Barbosa		
Divisão: DEPARTAMENTO DE ATENCAO A SAUDE		Horário: Das 07:00:00:000 as 11:00:00:000 e das		Engenheiro Eletricista		
Setor: ATENDIMENTO AS UNIDADE COVID 19		Período: Outubro de 2020 (01/10/2020 até 31/10/2020)		Mat. 1147734374		
		MANHÃ/TARDE		CNS 01901469		
Dia	Entrada	Rubrica Servidor	Saída	Rubrica Servidor	Saída	Rubrica Servidor
01/10	07:00		11:00		11:00	
02/10						
03/10						
04/10						
05/10						
06/10						
07/10						
08/10						
09/10						
10/10						
11/10						
12/10						
13/10	07:00		11:00		11:00	
14/10	07:00		11:00		11:00	
15/10	07:00		11:00		11:00	
16/10	07:00		11:00		11:00	
17/10						
18/10						
19/10	07:00		11:00		11:00	
20/10	07:00		11:00		11:00	
21/10	07:00		11:00		11:00	
22/10	07:00		11:00		11:00	
23/10	07:00		11:00		11:00	
24/10						
25/10						
26/10	07:00		11:00		11:00	
27/10	07:00		11:00		11:00	
28/10	07:00		11:00		11:00	
29/10	07:00		11:00		11:00	
30/10	07:00		11:00		11:00	
31/10						



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Termo de Rescisão de contrato que entre si celebram o Município de Dourados e Alessandro da Silva Ostapenko.

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.926/0001-44, com sede na Rua Coronel Ponciano, nº. 1700, Parque dos Jequitibás, mediante a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, por seu Fundo Municipal de Saúde, unidade orçamentária inscrita no CNPJ sob o nº. 13.896.863/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Adjunto **JACKSON FARAH LEIVA**, brasileiro, casado, residente na Rua Espanha, nº 267, Alto das Paineiras, nesta cidade de Dourados - MS, portador da CI/RG sob o nº 1973146 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 926.337.308-68 e, de outro lado o(a) Senhor(a) **ALEXSANDRO DA SILVA OSTAPENKO**, brasileiro, divorciado, titular do RG nº. 1554087 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 012.139.961-39 residente e domiciliada na Rua General Castelo Branco, nº 982, Jardim Florida II, na cidade de Dourados-MS, contratado para exercer o cargo de Eletricista, 40 horas semanais, lotado na Unidade de Atendimento ao COVID, de 17/06/20 a 16/12/20 por conveniência exclusiva do contratante, resolvem rescindir o Contrato Administrativo por prazo determinado outrora firmado entre as partes, o que fazem com fulcro na alínea *b*, da Cláusula Décima Primeira do instrumento originário, amparados pela Lei Complementar Municipal nº. 117, de 31 de dezembro de 2007, registrando, neste ato, a declaração expressa e irretratável das partes signatárias de que as prestações obrigacionais recíprocas decorrentes do vínculo contratual que ora se rescinde encontram-se devidamente adimplidas até a presente data, inexistindo, portanto, qualquer direito à reclamação presente ou futura, judicial ou extrajudicial.

E, por ser expressão da verdade, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Dourados (MS), 01 de outubro de 2020.



JACKSON FARAH LEIVA
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

ALEXSANDRO DA SILVA OSTAPENKO
Contratado

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____